

2
N._____



19 34-



Juízo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

AUTOS DE INQUERITO

João Lino de Moura,

Indiciado-

Autuação

Aos treze dias do mês de abril
do anno de mil novecentos e trinta e quatro,
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do
Paraná, em meu cartorio autua o inquerito poli-
cial que adiante sevê;
da que, para constar, faça esta autuação. Eu



POLICIA DO ESTADO DO PARANA'

1934

Fis. 1
Bertoni

Delegacia de Policia



O ESCRIVÃO, ad-hoc.

Eduardo Bertoni

- Serviço Militar Inquirito Policial
João Luiz de Moraes

Ausuação

Nos vinte e traz dias do mês de Março do
ano de mil novecentos e trinta e quatro, neste Distrito
de Salto do Itai e na Delegacia de Policia, autuo o termo
de correção

que adiante se ve; do que para constar lavra este termo.

Eu Eduardo Bertoni
Escrivão ad-hoc, o escrivo.

3
2 Batanu

Ofícios

9^a Circunscrição de Decanato

Frente ao Postamento Militar de São José
da Rio Vista.

ficaria me verham concluso.

22^a Zona.

Nomes escritos ad-hoc o srº Eduardo Bertoni
que devará prestar o Termo de Corrêas
necessárias à sua defensiva.



Salto de Itaraci 23/3/1934 - Vinte dias do mês de outubro do ano
de 1934, véspera de um centenário e tanta e três, no cartório distri-
Bittencourt tal as Provações de Salto de Itaraci, com a minha
Delegado de Polí presenças, do perito-aviso e dos testemunhos Srs. Hugo
Cwa. Azevedo Rubiro e Antônio Bento dos Santos, foram
examinados os livros de registros de nascimentos, onde
foram encontradas as seguintes irregularidades:

Livro n.º 1

Página 155 - Registro n.º 457 - Esta com rasura e emendado o
sexo de masculino para feminino, não se pode afirmar
se é Benedicto ou Benedicta, e é filho de Elio Rubiro.
Isso. Este registro foi feito em 8 de outubro de 1919.

No página 178 verso, registro n.º 527, esta com rasura e emendado o
sexo de masculino para feminino, não se pode afirmar
se é Benedicto ou Benedicta, e é filha de Elio Rubiro.
Isso. Este registro foi feito em 8 de outubro de 1919.

No página 199 verso esta com rasura e emendado
o sexo de nascimento do registrada Ozorio, filho de Francisco
Leal da Rocha. Este registro foi feito em 8 de outubro de 1921.

Livro n.º 2

No página n.º 2, registro n.º 4, falta o nome da creança
que é do sexo masculino, filho de João Batista Ri-
beiro. Este registro foi feito em 8 de março de 1991. -

No página 16, registro n.º 11, esta emendado com tinta
diferente e com negra, o sexo de nascimento de João.

filhos de José Maria Raun. Este registro foi feito em 17/5/921.

Na pagina 87 verso, registro 232, esta com rogaça e
enunciado o ano de nascimento do registrado José, filho
de Francisco Bernardo da Silva. Este registro foi feito em 4/2/922.

Livro n° 3

Na pagina 94 verso, esta enunciado de 1912 para 1909
e com tinta diferente o ano de nascimento do
registrado Carlinhos, filho de João Almeida da Barra.
Ih. Este registro foi feito em 16 de Dezembro de 1922.

Na pagina 29, esta enunciado o ano de nascimento do
registrado João, filho de Venerando Augusto de Oliveira
Silva. Este registro foi feito em 19 de Dezembro de 1922.

Livro n° 4

Na pagina 153, registro n° 85, esta com rogaça e foi enunciado
o ano de nascimento de 1911 para 1908, do registrado José,
filho de José Bentos de Melo. Este registro foi feito em 22-9-1929.

Livro n° 5

Na pagina 5, registro n° 12, esta enunciado com tinta diferente,
de 1918 para 1908 o ano de nascimento do registrado Joaquim
Ledes da Silva, filho de Geraldo José da Carvalho. Registro feito
em 22-5-931. Na pagina 29, registro 36, faltou o nome da crean-
ça que é do sexo masculino e filho de Pedro Adileneira Marques. Este
registro foi feito em 9 de Abril de 1933.

Para constar lavrou-se este termo em duas vias, que vao assinadas
por, pelo serventuário em João Lino da Motta e pelos dous testemunhos
ficando uma das vias arquivada na P.D.U. e a outra remetida ao
Mr. Coronel Chefe da 9º. G.R. para os fins de decretos.

Saltos do Harari, 30 de outubro de 1933

Delegado ao S.R. - *Willy Förschel* ac brado

Serventuário João Lino da Motta

testemunha Henrique Guimaraes

testemunha Antônio Bento dos Santos

3 Bento
4 de Fev/84

Termo de promessa do Escrivão ad-hoc

Aos vinte e tres dias do mês de Maio do ano de mil no-
centos e trinta e quatro neste Distrito de Salto do Itarai,
em cartório onde se achava o delegado da Polícia Judiciária
Pto Joao Vêres Bittencourt, ahí fui vindo a chamado da
mesma autoridade, por ella que foi feito a promessa
legar de bem e fielmente servir de escrivão ad-hoc, no in-
 quanto que se vai proceder sobre as ocorrências descritas
no termo de conhecimento juntamente, e sendo por mim aceito, prome-
ti cumprir e bem fielmente desempenhar o cargo, de que
para constar lavo este termo, que assino com autoridade.
Em Edmundo Bento escrivão ad-hoc o escrivo.

Salto do Itarai, 23 de Maio de 1984.

J. Joao Vêres Bittencourt
Edmundo Bento

contada

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos
e trinta e quatro, no cartório desse distrito de São Paulo
estarão juntados a estes autos os documentos que adiante
se rião que para constar fizer este termo. Eu Eduardo
Butoni escrivão ad-hoc escrevi.



J. Bento
Pecu

Cópia

Departamento da Chefia da Polícia do Estado do Paraná
Curitiba, 1º de Março de 1934 N.º 1162 R.P. Sra. Delegado de Polícia
de São José da Boa Vista. Atendendo à minha solicitação da
Procuradoria da República neste Estado, providencie na abu-
tura de inquérito, em torno dos fatos descritos nos termos de
correção procedidos nos distritos de Sant'Anna do Itarai
'e Salto do Itarai', respectivamente, dessa Comarca e que
junto encio. Sandocões 9º Cº - Van Erven. Chefe de
Polícia. O sra. Escrivão extraia cópia do presente ofício,
juntando-se a mesma aos autos de inquérito que se
procede noutro Distrito. Salto do Itarai 23/3/34. João
Neves Bittencourt. Delegado de Polícia. Era que sentiu
em referido ofício que trancou o próprio original
o qual dou fé. Eu Eduardo Bento escrivão ad-hoc o es-
crevi. Salto do Itarai, 23 de Março de 1934.

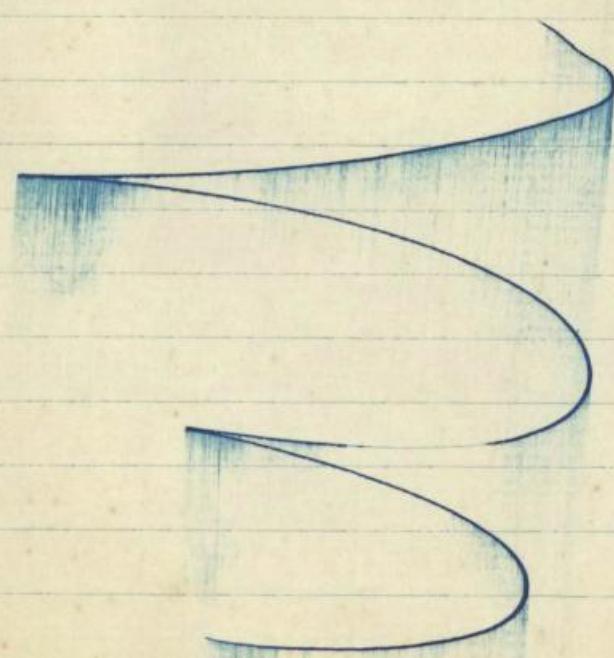
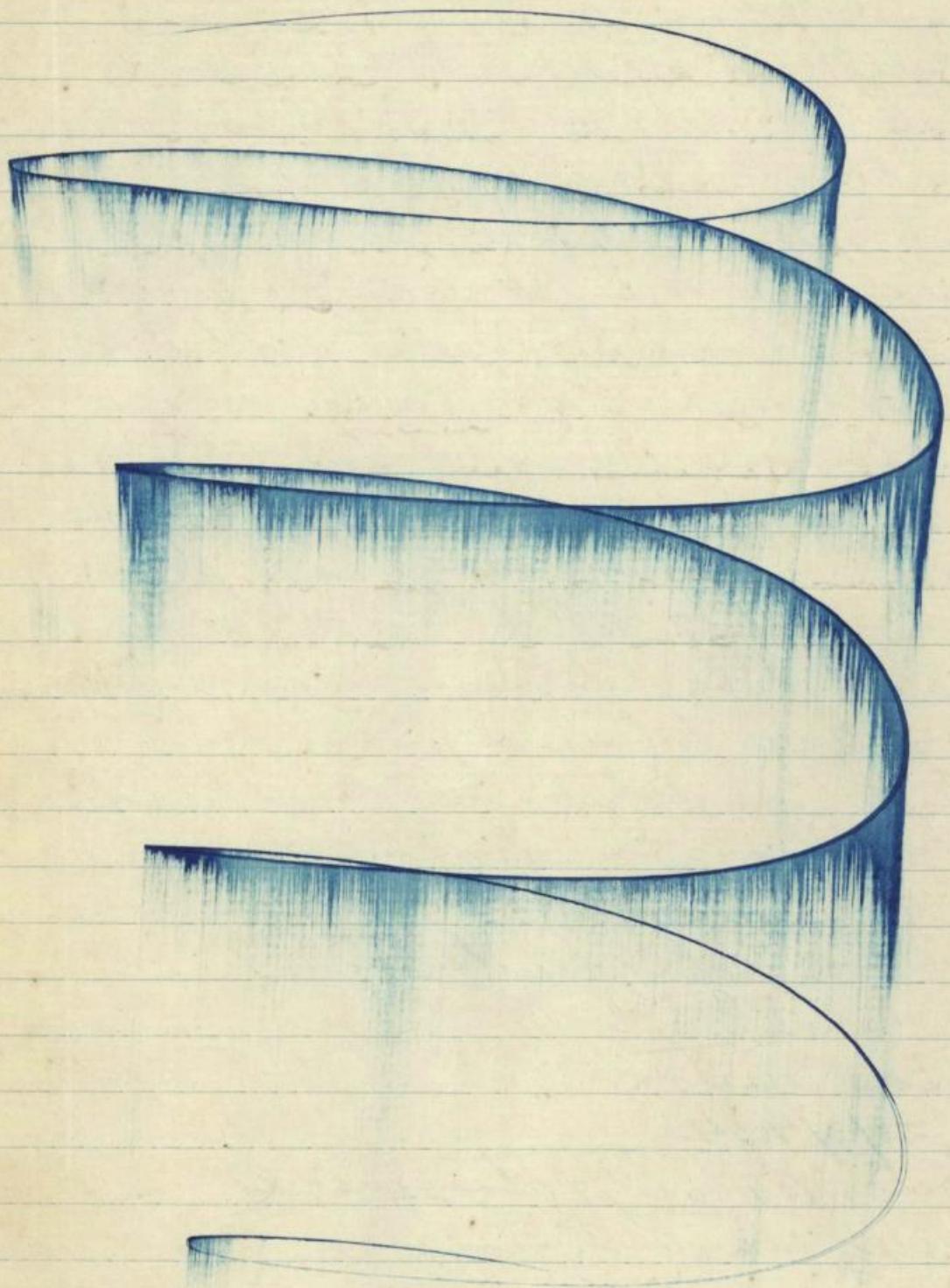
O Escrivão ad-hoc.

Eduardo Bento

J. Nos autos.

Em 23/3/1934.

J. João Neves Bittencourt
Delegado de Polícia.



14/Jan/

Cópia

Procuradoria da República. Cópia - Ministério da Guerra - Armas da República - 5ª Região Militar - Quartel General - Curitiba - Est. do Paraná Em 21-XII-1933 - N.º 920.00
 Rec. da 5ª R. d. 15º D. J. ao juiz Federal da 1ª. Seccão do Est. do Paraná - assunto: Remessa de ferro. S. E. d. R. - 1º Seccão.
 I. De acordo com o art. 126 do Regulamento do serviço militar, aprovado pelo Decreto n.º 15.984, de 22-1-1933, juntó a este, vos remeto os termos de conciliação referentes aos revolucionários Gernírias Texeira Godinho e João Lino de Almeida, presos nos distritos de São José do Itaiá e Salto do Itaiá, respectivamente. Raymundo Sampaio Coimel Ramundo Sampaio - Comandante. Canindé - 5ª Região Militar. Seccão do Correio. Curitiba. N.º 7441 de 22/12/1933 ao juiz Federal do Paraná - Canindé 5ª Região Militar. 1ª Seccão. Protocolado sob n.º 10.342 em 22 de 12 de 1933 - Curitiba - Depo. do Dr. P. Procurador da República para os devidos fins. Curitiba, 26 de Dezembro de 1933. Luiz Affonso Chagas Esta com forme o original. Curitiba, 1934-2-28 Ofício de Vassouras Ribeiro Procurador da República. Era que continha em original de qual fielmente estaria a presente cópia. Eu Eduardo Belotti escreverás ad-hoc o escrito e dou fé.

Salto do Itaiá, 23 de Maio de 1934.

O Escritório ad-hoc.

Eduardo Belotti

J. aos autos.

Em 23/3/1934

D. Joaquim Kress Brill
Delegado de Polícia.

Concluzo.

Aos vinte e tres dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e quatro, neste Distrito de Salto do Itaiá, Partido do Crime fasso concluso desses autos ao srs. Delegado de Polícia Hº João Neres Bettencourt do que fasso este termo. Eu Eduardo Butoni escrivão ad hoc escrivi:

C. L. F

Mandado ao J. w. Eduardo Rectori
escrivão ad-hoc, que intime a
Daricle Delfino Fragaço e Antônio
Tarvanaro, os quais nomeio pe-
ritos, a fin de, as deis horas
da manhã, se dirigirem ao Cas-
torio do Crime ceste distrito e
procederem a exame e visão nos
livros de registro civil do mes-
mo cartório, bem assim duas
testemunhas que o assistam,
depois do que, com o exame e vis-
ão, me devolvam os autos conclu-
dos. O que cumpro. Em 27/3/934.

O. João Neres Bettencourt

Data

E na mesma data supra, me foram entregues esses
autos, por parte do sm. Delegad. de Polícia Hº João
Neres Bettencourt com despacho supra, do que fasso
este termo. Eu Eduardo Butoni escrivão ad-hoc. es-
crevi.



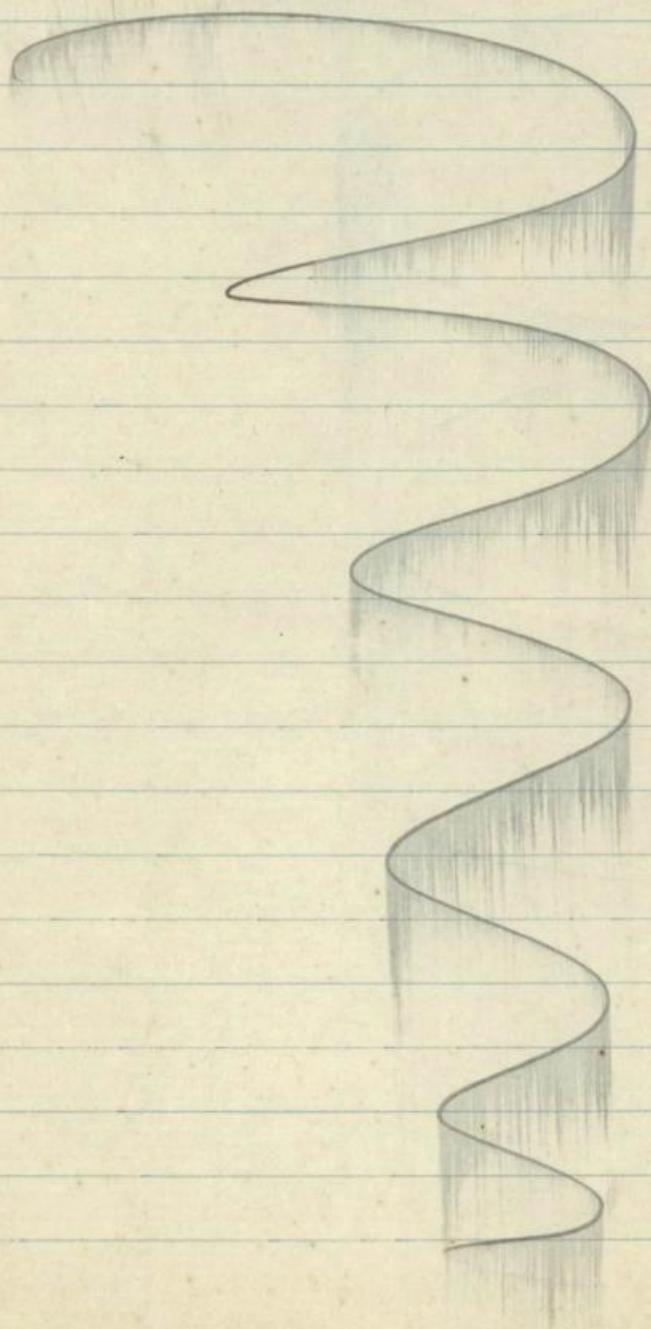
7,
Ano
Eduardo Bertoni

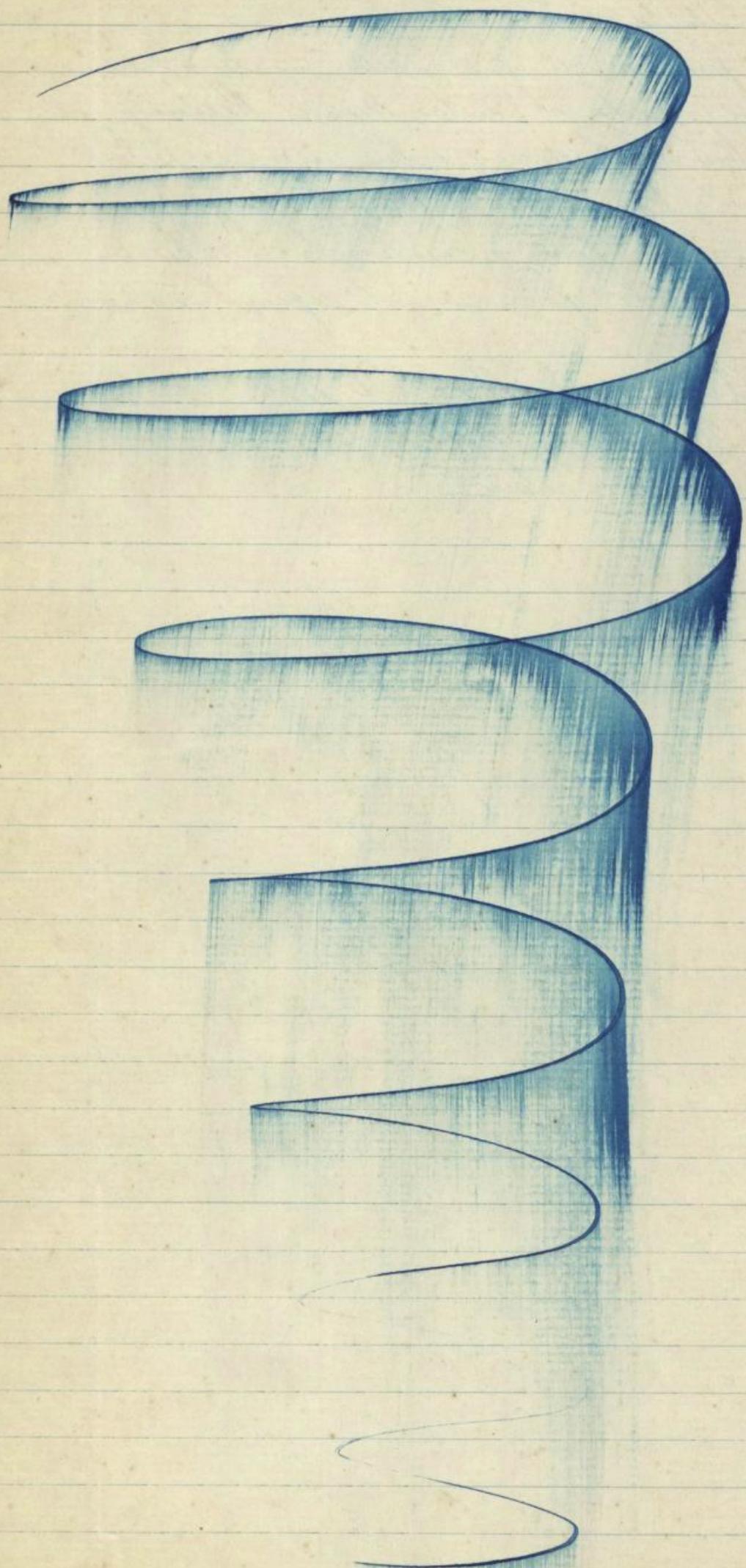
Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho supra foram intimados os juízes David Nogueira Fragoso e Antônio Farahmaro e bem assim as testemunhas Inácio Roque da Silva - Rodrigos ferreiro de Carvalho, que por todo o conteúdo do referido despacho bem sciende ficaram. O juiz Dr. irredendo da sua f.

Salto do Itaiui 23 de Março de 1934.

O Escrivão ad-hoc.
Eduardo Bertoni





Butoni

d
1895

Acto de Exame e Vista

Aos vinte e tuz dias do mês de Maio de mil no-
vcentos e trinta e quatro, neste Distrito de Salto das Águas,
Comarca de São José da Boa Vista, em cartório, ali pre-
sente o Delegado de Polícia 9º João Pedro Bittencourt com-
migo escrivão ad-hoc. abaixo assinado os peritos noti-
ficados Damião Delfino Fagundes e Antônio Tavares,
o primeiro professor público e o segundo comerciante,
ambos residentes nisto Povoação, as testemunhas Rodri-
go José de Carvalho e Inácio Roque da Silva, proprie-
tários residentes também nesta Povoação. O Delegado depi-
xi aos mencionados peritos a promessa de bem e fiel-
mente desempenharem a sua missão, declarando com veracidade
o que descubrissem e encontrarem, e o que em suas concien-
cias entendessem, encarregou-os de examen e vista em
os livros de registro civil do cartório do crime deste distri-
to e das suposta aos esquisitos seguintes: Primeiro seouve
destruição de livros de notas, registros, arrematamentos, atos
termos, autos, autos originais de autoridades públicas li-
mo comercial papel, títulos ou documentos apresentados;
ou se ouve demolição, no todo em parte. Segundo, em que
consiste essa destruição, untilização ou danificação.
Terceiro, com que meios se a causou. Quarto, se ouve en-
cendio, arrombamento ou inundação. Quinto, se os objetos
destruídos se danificados serviram para extinguir ou
reparar lucro de propriedade imóvel urbana ou
rural. Em consequência, passaram os peritos a fazerem
os exames e investigações necessárias, concluidas os
quais declararam o seguinte: Examinando o livro numero
digo, Examinando, no cartório do crime, os livros de registro
civil, a começar pelo numero um, a pagina cito e cui-
conto e cincos, registos quatrocentos e cinquenta e sete verifi-

causos o seguinte: quanto a época do nascimento do registrado Sebastião que consta no referido termo, as letras que denotam tal época está em poucos grossos porcos bem legíveis.
A pagina cento e setenta e oito V. registro que consta e visto e nela consta perfeitamente como permaneceu o nome de Benedita, quanto o sexo encantado para fucurro justificare segundo nome da registrada. Na pagina cento e vinte e nove V. registro de Osorio filho de Francisco Picol da Rocha feito a oito de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um tem efectivamente um pequeno borrar na palavra que se li perfeitamente dois. No livro numero dois a pagina numero dois registro da criancas que não consta o nome e ido sexto masculino filho de João Batista Ribeiro, está a margem deste registro escrito as palavras seguintes: Sem efeito este registro, visto em contrário lavrado no livro numero cinquenta pagina dezenas e vinte e dois verso e oitenta numero cento e cinquenta e sete, cujo registrado tem o nome de José Batista Ribeiro, nascido neste Distrito a vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte. Na pagina onze registro vinte e oito e não onze como consta no termo de conciliação, notamos que ha uma pequena diferença no papel no qual consta se haver pagina porcos não ha diferença na cor da tinta. Na pagina oitenta e sete verso registro duzentos e trinta e dois, esta escrito a margem (Sem efeito) este mesmo registro esta lavrado mil vinte numero cinco pagina duzentos e trinta e cinco registro cento e setenta e oito, voltar o registro de José filho de Francisco Bernardo de Souza, nascido a quinze de Outubro de mil novecentos e vinte e dois e registrado a vinte e dois de Agosto de mil novecentos e trinta e tres. Livro numero tres a pagina vinte



1888,

e quarto verso na margem desse registro está notado
(Sem efeito o registro de Carólio) quanto a época do
nascimento do mesmo lhe perfeitamente sei de dia
seis de Janeiro de mil novecentos nove, está rasgado
porém no livro numero cinco está feito novamente
esse registro as folhas dezenas e trinta e cinco o regis-
tro cento e oitenta e nove consta ter nascido Carólio
filho de joão Almeida Cavalcante no dia seis de Janeiro
de mil novecentos e nove cujo registro está feito com to-
dos os requisitos da lei e completa perficção. Na pagina
quinte e nove está efectivamente encadado o ano de nas-
cimento do registrando joão que ainda não perfeita-
mente ter nascido em cinco de Janeiro de mil novecentos
e quatro porém a margem desse termo está notado (Sem
efito de joão Maria) digo (Sem efeito o registro de joão
Maria) e no livro numero cinco a pagina dezenas
e trinta e nove registro cento e noventa está novamente
feito tal registro com a data de quinto de Janeiro
de mil novecentos e trinta e tres, onde não figura ter
nascido joão, filho de Vicente Augusto de Oliveira
a cinco de Janeiro de mil novecentos e quatro. Livro
numero quatro pagina cento e ancolento e tres, regis-
tro numero oitenta e cinco, está a data de nascimen-
to (apesar de se ler perfeitamente mil novecentos e oito)
de registro de joão filho de joão Custodio de Melo, a
palavra oito está bocanete rasgado porém a margem
desse registro está escrito: Sem efeito o registro de nasci-
mento de joão; cujo registro está lançado no livro num-
ero cinco, pagina dezenas e trinta e seis, registro numero
cento e noventa e dois, e tal registro consta ter nascido
joão justamente em quarto de Janeiro de mil novecen-
tos e oito. Livro numero cinco, pagina cinco, registro
doze, está efectivamente encadado a data de nascimen-

V

to de poquinha Pedro da Silva de mil novecentos e sessenta
para mil novecentos e oito isso com tanto um pouco dife-
rente porém a margem desse termo de registro está anota-
do: Sem effito alguma do relativo ao nascimento do pa-
quim Pedro da Silva, no mesmo livro a pagina du-
zentos e trinta e seis registro auto e nascitº e fiz ^{ans}
fa o termo de registro de poquinha Pedro da Silva nas-
cido efectivamente no dia sete de Agosto de mil no-
vecentos e oito. A pagina vinte e nove registra que
se referia o termo de Concessão seu numero vinte e
nove está errado visto o mesmo numero ciente e
um e ser os registrados de nome Brígida e Benedicta
não confirmado por tanto com o esposto no termo de
concessão já registrado, e por tanto passam a responde-
rem os questões formulados pelo modo seguintes: Ao pri-
meiro não, não auxiliou distinção, intitulação de livros de
nota, registro, assentamentos, atas, termos, autos, atos
originais de autoridade publicas livros comerciais pa-
péis titulos ou documentos apresentados. Quanto ao
segundo quinto, tucano, quarto, quinto, deixando respon-
derem por se acham prevenida com a resposta dada ao
primeiro quinto. E são estas as declarações que em suas
consciencias, e sobre compromisso prestado, tem a fazer.
E por nada mais haver, deixou por si de presente exa-
me ordenado e de tudo se lheva este auto, por mim encar-
to, e que vai rubricado e assinado pela autoridade, pelos
peritos, testemunhas, e por mim Eduardo Belchior escrivão
ad-hoc, que o fiz e escrevi do que deu f.

Joaquim Neres

David Delfino Bragone

Afonso Tavares

Ignacio Bragone da Silva

Rodrigo José Lamego

10

18/iii/

Eduardo Butoni

Concluzo

Aos vinte e tres dias do mês de Março de mil no-

centos e trinta e quatro, neste Distrito de Satto do Itarai,

em cartório, fasso estes autos concluzo ao sm. Delegado

de Polícia ^{Fto} João Neves Bittencourt, do que fasso

este termo. Eu Eduardo Butoni escrevão ad-hoc.

o escrevi.

Clz

O sm. Escrivão intime a João
Lino de Moura, escrivão de feito dis-
trito, Francisco Liral da Rocha
e João Batista Ribeiro, para
Comparecerem, hoje, neste Car-
tório, as desseito horas para
prestar em declaracões. O que cum-
pra. Satto do Itarai, 23/3/1934

J. João Neves Bittencourt

Data

E na mesma data supra, me foram entregue estes
autos por parte do sm. Delegado de Polícia, do que pa-
ra constar fasso este termo. Eu escrivão, Eu Eduardo
Butoni escrevão ad-hoc. escrevi.

Certidão.

Certifico que em cumprimento ao despacho supra,
do sm. Delegado de Polícia, intimei a João Lino de
Moura, Francisco Liral da Rocha e João Batista Ribe-
iro, por todo conteúdo do mencionado despacho, de que
ficaram bem satisfeitos o rufido e mudado e desfi.
Satto do Itarai, 23 de Março de 1934. Eduardo Butoni

Auto de declaração do escrivão distrital João Lino
de Almeida.

Aos quinze e traz dias do mês de Maio de mil nove-
centos e trinta e quatro, neste Distrito de São Jo
ão da Barra, em cartório, compareceu João Lino de Almeida.

Pela, cartório, ali presente Delegado de Polícia cida-
dos Fº João Neves Bettencourt, compareceu João Lino
de Almeida. Pela autoridade de fai-lhe perguntado qual
seu nome, idade, profissão, naturalidade, residência,
se sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se João
Lino de Almeida, com ressalta: dois anos de idade
natural do E. de São Paulo, residente nesta locali-
dade, sabe ler e escrever, sendo interrogado sobre o fato
manado no termo de conhecimento de folhas duas, disse que
a quinze anos é escrivão distrital e Fabrilão deste
Distrito, que os termos de registro citados no termo de
conhecimento, é verdade que tinham alguns enganos, por-
que foram em seguida feitos novos registros, os
quais vieram regularizarem os defuntos já citados,
que os novos termos demonstram a mesma data e época
do nascimento dos respectivos registrados, mostre-
mos que tem alguns enganos, fazendo pela qual di-
ficilmente patente a ausência de má-fé, que na qualida-
de de brasileiro que é nunca passou em sua mente
prejudicar os direitos da sua Pátria, que pode
afirmar sem receio não haver pescado o fato que
afirme ou proveu ser o declarante culpado no
comprimento de seus deveres na qualidade de funcionário
público que é. E como nada mais declarou sen-
te por fido a presente declaração que deixo de sua
lida, adia conforme assinar com autoridade e comigo.
Eduardo Bettencourt o escrivão que o escrevi.

João Neves Bettencourt

12
18 Jun /

12

Auto de declaração Francisco Lial da Rocha.



Aos vinte e três dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e quatro neste Distrito de Belém do Pará, Comarca de São José da 135a Vista, no cartório, ali presidiu o Delegado de Polícia P^rº João Neres Bittencourt, migo escrivão ad-hoc de seu cargo abaxo nomeado compaixeu Francisco Lial da Rocha. Pela autoridade foi-lhe perguntado qual se nome, idade, profissão, nacionalidade, residência, e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Francisco Lial da Rocha, com pensamento, cinco anos de idade, lavrador, natural de Almas Gerais, residente em Almíndio deste Distrito, sabe ler e escrever, sendo interrogado sobre o fato narrando no termo de conhecimento de folhas duas disse: Que o seu filho se nome Ismael Lial da Rocha, nascido a dia de Setembro de (1902) pelo procurador dois e registrado no cartório deste Distrito no dia vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um, o qual continha matrícula nro neste Distrito a quinze de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois com dona Francisca Paula de Jesus, que pagou pelo registro de seu filho traz mil e trezentos réis, esse único pagamento que fiz ao sr. João Luiz de Almeida, oficial do registro civil deste Distrito, que não é de seu conhecimento nem nunca ouviu falar que o serventuário não fosse de Almeida tivesse efetuado negociação referente a registro de nascimento afim de esconder qualquer pessoa do serviço militar obrigatório, que o sr. João Luiz de Almeida, oficial do registro civil deste Distrito é tido inconhecido como cidadão honesto, honesto, trabalhador, motivo pelo qual pode afirmar que o referido serventuário é incapaz de fazer qualquer manobra desonesta dentro das atribuições de seu cargo.

E como nada mais declarou, emen lhe foi perguntado

do dizerse por fido a presente declaração que depois
de lhe ser lida e achar conforme assina com au-
toridade e testemunhas e comigo Eduardo Butoni
escrevão que escrevi.

J. Joao Neres Bittencourt
Francisco Leal da Roseira
José Ferreira Oliveira
João Martim de Oliveira
Eduardo Butoni

Concluso

Aos quinze e trzy dias do mês de Março de mil nove-
centos e trinta e quatro, nesse Distrito de Salto do Itaiá
em cartório, fizesse estes autos conclujo ao sm. Delegado de
Polícia o cidadão J. Joao Neres Bittencourt, do qual faz
este termo. Eu Eduardo Butoni escrevão ad. hoc. escrivo.

blz

O sr. Escrivão intime o
João Almino de Carvalho
para comparecer neste car-
tório apim de prestar decla-
rações. O que cumpro.
Em 23/3/934.

J. Joao Neres Bittencourt

Data

Na mesma data supresa me foram entregues estes
autos por parte do sm. Delegado de Polícia, do qual para
constar faz este termo. Eu Eduardo Butoni escrevão ad.
hoc. escrivo.

Certidão

Certifico que em cumprimento do despacho juntado do em. delegado de Polícia P^{lo} João Neres Bittencourt, intimei, em sua própria pessoa, o joão Albino de Carvalho para todo conteúdo do referido despacho de que fiquei bem sciente e de tudo dar fé. É para constar lavrei este termo. Eu Eduardo Bento, escrivão ad. hoc. escrevi.

Salto do Itarai, 24 de Março de 1934.

O Escrivão ad. hoc.

Eduardo Bento

Auto de declaração de joão Albino de Carvalho.

Aos quinze e quatro dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e quatro, neste Distrito de Salto do Itarai, em cartório ali presente o Delegado de Polícia adjunto P^{lo} João Neres Bittencourt e comigo escrivão de seu cargo nomeado, compunha joão Albino de Carvalho. Pela autoridade lhe foi perguntado qual se nome, idade, profissão, naturalidade, residência, se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se joão Albino de Carvalho, com sessenta e seis anos de idade, lavrador, natural de Almias Gerais, residente no quartirão de Almias deste Distrito, não sabendo ler nem escrever. Sendo interrogado sobre o fato narrado no termo de conceição de folhas duas disse que em desembos de Dezembro de mil novecentos e quinze e dois mandou registrar, no cartório de registro Civil deste Distrito de Salto do Itarai, pelo suspetivo escrivão sm. joão Lino de Oliveira o seu filho Caetano, nascido seis de Janeiro de mil novecentos e nove, o que podria provar se for preciso, com documentos oficiais, que o referido no filho contraiu matrimônio ainda neste mesmo cartório, com dona Ernestina Maria de Souza em vinte e dois de Outubro

Bento

de mil novecentos e vinte e sete, que fazem quatorze anos
mais ou menos que soube, como escrivão deste Distrito
o cidadão João Lino de Moura, que durante esse tempo
não sabe e nunca ouviu falar que esse funcionário tenha
feito transação ilícita com relação ao serviço con-
siderante a no cargo respetivo, que pagou ao referido
funcionário pelo registo que acima se refere a
importância de traz mil reis e que também
pagou pelo casamento desse mesmo seu filho a quanti-
tia de vinte e cinco mil reis, que o sen. João Lino de Moura
nunca lhe propôz troca de época de pagamento desse
filho no intuito de obter qualquer importância con-
tra ouviu dizer que o mesmo tiver feito proposta dessa
natureza a quem quer que seja. E como nada mais
dize nesse lhe foi perguntado devolve por fundo as
presentes declarações que depois dele se lido cada-
conforme, e por não saber ter nun escrivanio pedido
para que assinasse a res rogo o sen. João Pereira
Lins, com as testemunhas e autoridades e comigo Ed-
uardo Bertoni, que assine.

João Neres Bittencourt
João Pereira Lins
João Pedrozo Mendes
João Apparecida da Cunha
Eduardo Bertoni

Conclusões

E logo em seguida faço estes autos conclusões as sr.
Delegado da Polícia F.º João Neres Bittencourt do que
para constar faço este sumo. Eu Eduardo Bertoni escrivão
ad-hoc. escrivo:

68

14
10 Jan,

13
Bartoni

Pela vontade em separado.
Em 25/3/1934.
Delegado Bittencourt

DATA

Aos 5 dias do mês de Março 1934
me foram entregues estes com a dívida Lavoura
Do que faço este termo.
Eu Eugenio Bittencourt Escrivão o

JUNTADA

Aos 5 dias do mês de outubro 1924
junto a estes antos o Relatório dos Delegados

que adiante se vê.

Do que faço este termo.

Eu Barão de Lacerda, Escrivão e escrivão,

Juntado

Relatório

14
15
Delegacia de Polícia
PARANÁ
JOSE' DA BOA VISTA

Evidencia-se do presente inquérito que, as irregularidades apontadas no termo de comissão de fls 2, ocorridas nos livros de registro civil do Cartório do Distrito Judiciário de Salto de Itararé, do qual é escrivão João Lino de Moura, houve em parte tal, les irregularidades, segundo se pode verificar das declarações prestadas nestes autos pelo próprio escrivão e no termo de exame e vistaória deste inquérito.

Apesar de ter sido lavrado, pelo respectivo funcionário, novos termos de registros d'aquelas que estão viciadas, cujas irregularidades os respectivos do exame existiria que se procedeu nos citados livros, julgou tudo saudado, esta Delegacia julga que, mesmo com a confecção de novos termos de registro, não se efectua a ausência de responsabilidades do funcionário seu apreço; apesar de não ter ficado ^{Novo} à mão, é vício sempre houve; pelo que determino que o Sr. Escrivão faça remessa destes autos, sob registro postal ao Exmo Sr. Chefe de Polícia do Estado, para os devidos fins. O que cumpra-se.

Delegacia de Polícia de São José da Boa Vista em 5 de Abril de 1934.

João F. dos B. Assinatura
Delegado de Polícia

Reunessa

estes enes dias do mês de Abril de
mil novecentos e trinta e quatro
nesta Delegacia de Policia, fize o re-
sulta dos autos ao Exmo Srº Ten-
tar Chefe de Policia do Estado, sob
registro, daque fiz este termo. Em Bento
Gonçalves datado e encerrado a os enes

Reunido



Data e Conclusos

Aos nove dias do mês de Abril
de mil novecentos e trinta e
quatro, neste Departamento
recebi estes autos e logo os
faço conclusos ao Exmo Srº
Tenente Coronel Chefe de
Polícia Judiciário para
os devidos fins e lasso
este termo.

Em nome daquele que o encerrou
Bento Gonçalves, 1º ofício encerrado.

Claus

Parem-se estes autos ao Exmo
Srº D. Juiz Federal, neste Es-
tado

Em 9-IV-1934

Em Céu van der men
Chefe de Policia

da



16 - 15
Departamento da Chefatura de Polícia do
Estado do Paraná

Secção de Expediente

Curitiba, 9 de Abril de 1934.

H.

Data e Remessa.

Em seguida recebi estes autos
e logo os remeto ao Exmo Sr. Deputado
Federal neste Estado, pa-
ra os devidos fins conforme o
despacho necto e laivo este
termo,

Ex. José Guivaldo Amorim,
P. J. ofal o escravo

Assento 10.4.9.4.

A, ocultar-se com ele-
-so.

Curitiba, 13 de Abril
de 1934.

Luis Henrique Gómez,

DATA

Aos 13 dias do mês de Abril de 1934

me foram entregues estes autos; do que para constar fago este
termo. — Eu, Horácio Frey Jr. no
mif. ocasional do Sávio, assan-

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de Abril de 1934
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, Hercules Pinto,
Dr. juiz no cargo canonical do F.
carras, orçário.

Baixo os autos da
católica com a ren-
teça dactylagia-
plada por mim
em nome fallec
poremblizante.

Gostyiba, 16 de Abril
de 1934.

Luzia Affonso Galvão.

DATA

Aos 16 dias do mês de Abril de 1934
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Paulo Maranhão, juiz

Sher.

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de Abril de 1934
do que juntada da sentença expuls ; do que faço
este termo. — Eu, Paulo Maranhão
sher,

S. Schaefer,

Vistos, etc.

Pelo que ficou apurado no presente inquerito policial, não resta a menor dúvida de que o serventuário do cartorio do registro civil do districto judiciario de Salto de Itararé, município de São José da Bda Vista, João Lino de Moura, infringiu o disposto no art. 126 do Dec. nº 15.934, de 22 de Janeiro de 1923, que aprovou o Regulamento do Serviço Militar.

Excluída a má fé, cuja prova não foi feita, é de presumir que a infracção, no caso vertente, fosse motivada por inadversidade e não pelo propósito de fraudar a lei.

Nestas condições e de acordo com os princípios de direito, imponho a João Lino de Moura a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do art. 126 do citado Dec. nº 15.934, de 22 de Janeiro de 1923.

Extraia-se cópia desta sentença e remetta-se ao Dr. Procurador da Republica, para os devidos fins.

Gentilela, 16 de Maio de 1934.
Luiz Franco Gleazar.

Certifico, que neste dia 15
foi extraída cópia da sentença
retro e remetida ao Dr. Procurador
da República, com o ofício
anteriormente sob nº 79; daí fi-

Evo, 19 abril 1934

O Fr. Júlio imp. associado de Escritor
Homenagem